



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MONOFÁSICA DO POÇO ARTESIANO SITUADO NA LINHA GRAMADO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que apenas a empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A presta serviços nessa modalidade na região, assim, entende-se configurada a inviabilidade de competição, hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

3. DELIBERAÇÃO

3.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. VALOR: De acordo com o consumo

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

0801 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2142- MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Fatura.

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

6.1 **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Barracão – RS, 15 de maio de 2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal